



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 16 de Julho de 2008 Edição 0619

R\$ 1,00

Arte de Ponta conquista Mato Grosso do Sul

Artesanato para presentear e recordar

Programa de capacitação e geração de renda, busca resgatar e divulgar artesanato de Ponta Porã

O Programa Arte de Ponta, idealizado e desenvolvido pela Prefeitura de Ponta Porã, através da Secretaria Municipal de Assistência Social vem conquistando espaço na diversificada produção artesanal de Mato Grosso do Sul.

Arte de Ponta faz parte do Programa TER- Trabalho, Emprego e Renda responsável pela formação técnica e profissional das pessoas, que trabalham na confecção de peças que destacam a cultura fronteiriça através de uma arte criativa, com poemas, frases, contos e vocabulários que ajudam a contar e explicar um pouco da formação sócio-cultural de Ponta Porã.

O objetivo do Programa é resgatar a cultura e ampliar as possibilidades de trabalho na comunidade, proporcionando importante fonte de renda e ampliando a produção e comercialização dos produtos que consolidam a identidade cultural da fronteira.

Com cerca de dois anos de existência o Programa Arte de Ponta, capacitou 300 pessoas com técnicas de produção e gerenciamento dos produtos em três núcleos: Oficina de Tecelagem, Oficina de Nhanduti e Oficina de Cestaria.

Uma das prioridades do Programa TER é permitir às famílias menos favorecidas de Ponta Porã, uma capacitação técnica, qualificando a mão-de-obra destes trabalhadores e auxiliando na organização de equipes, que possam produzir e buscar alternativas para matéria prima, como por exemplo, os materiais recicláveis.

A Designer Mary Saldanha, coordenadora da Arte de Ponta, afirmou que na primeira etapa o programa buscou capacitar, ensinar as técnicas e valorizar a cultura local. “A idéia é resgatar a identidade da fronteira e apresentar em produtos, que traduzem a suavidade e sensibilidade da mulher artesã, bem como o talento dos artistas de Ponta Porã” friso.

Ela lembrou ainda que os produtos feitos através do Programa Arte de Ponta, vem conquistando o seu espaço de forma planejada, priorizando a qualidade de confecção e agregando valores nas peças produzidas. “O programa visa consolidar a produção artesanal de Ponta Porã, oportunizando a capacitação profissional e geração de renda para estas famílias” explicou.

Os produtos feitos pelo Arte de Ponta vem sendo, apresentado em diversos eventos como feiras e exposições em Mato Grosso do Sul, Brasília e São Paulo, tendo boa recepção e aceitação junto aos consumidores, bem como especialistas na área de artesanato e designer. “Temos tido uma boa aceitação em todos os produtos, nhanduti, tecelagem, cestarias e camisetas que conta um pouco da história da fronteira e podem ser adquiridas em lojas e na casa do artesão na capital do estado, onde tem apresentado boa margem de vendas” salientou Mary Saldanha.

Arte de Ponta estará participando da Exposição Temporárias, promovida pela Casa do Artesão-Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, de 16 de julho a 15 de agosto de 2008.

A população que deseja conhecer um pouco mais o Programa Arte de Ponta, pode conferir na sede do TER, localizada na Avenida Brasil, 3.385 – centro (antigo prédio do SESI) de segunda a sexta-feira, de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. O local ainda conta com um show room, um espaço permanente onde estão expostos diversos produtos.

O Programa Arte de Ponta vem permitindo o aumento de opções de presentes e lembranças da fronteira. Com o constante aumento de turistas que visitam Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, atraídos pelo turismo de compras e pela diversidade cultural da fronteira, cresce também a procura por objetos e produtos que faça lembrar dos bons momentos vividos e pelas amizades feitas.

Como toda cidade turística que se preze, Ponta Porã passa a contar com produtos de qualidade como nhanduti, cestaria, tecelagem e camisetas que representam através de designer modernos toda riqueza cultural da comunidade fronteiriça.

O nhanduti é um símbolo desta cultura que vive se reciclando e o retrato fiel da criatividade dos artesãos da fronteira. As cestarias demonstram toda sensibilidade e leveza da mulher fronteiriça, que com um toque de requinte e bom gosto, produzem obras com materiais recicláveis, idéias para ambiente com decorações rústicas.

Na Tecelagem os produtos buscam inovação com jogos americanos, toalhas de mesa e tapetes com a iconografia local, são desenhos e escrita que priorizam a cultura fronteiriça.

As camisetas confeccionadas pelo Programa Arte e Ponta, demonstram toda qualidade dos artistas locais, prezando pela qualidade do material e desenhos que ajudam a entender o forte laço de amizade entre os dois povos da fronteira. Outro aspecto que chama a atenção das camisetas da Arte de Ponta, são as curiosidades expostas com riqueza de detalhes nas frases estampadas em cada peça confeccionadas em cores diferentes, com designer moderno.

“Procuramos apresentar o lado cultural da fronteira, com as suas curiosidades e a sua rica produção literária. O turista pode adquirir lembranças de boa produção, com bom gosto e temas que ajudam a compreender a nossa cultura” explicou a Designer Mary Saldanha.

Adquirindo as camisetas o turista pode conferir textos literário feitos por escritores fronteiriços e obras de autores consagrados nacionalmente, como João Guimarães Rosa, que conheceu a fronteira e teceu comentários sobre os campos ladeados pela Serra de Maracaju.

Graça de Deus usa métodos e recursos modernos para ensinar

Mandala proporciona melhoria no ensino de diversas disciplinas, ajuda na produção de alimentos da merenda escolar e deverá contribuir para o reflorestamento da região.

A Escola Pólo Municipal Rural Graça de Deus, no Capeí, município de Ponta Porã, sempre se destacou pelo desenvolvimento de atividades diferenciadas, proporcionando o ensino integral para os alunos. Frequentada por crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental e ensino médio, a escola passou a contar com novos recursos para melhorar a qualidade do ensino.

Um destes recursos é a mandala, um conjunto de equipamentos e de técnicas modernas, capazes de aumentar consideravelmente a produção de alimentos. Nela, são cultivados

canteiros com verduras, legumes e é possível até mesmo criar pequenos animais.

Na mandala as plantas recebem na maior parte do tempo, a água necessária para o seu desenvolvimento. Na área irrigada pela mandala também são cultivadas plantas medicinais. Os alimentos complementam a merenda escolar, uma das melhores de toda a área rural do município.

O local é cuidado com todo o carinho pelo professor Eronides Vital de Barros, presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Graça de Deus.

Eronides demonstra toda a satisfação em ver que os equipamentos servem para melhorar consideravelmente o ensinamento de algumas técnicas que constam no conteúdo das aulas: “aqui podemos oferecer uma aula mais agradável Ao ar livre e, em contato com a natureza, reproduzimos o ambiente em que eles vivem. Fica mais fácil repassar o conteúdo”, afirma o professor.

REFLORESTAMENTO

A instalação da mandala faz a comunidade da escola Graça de Deus planejar novas atividades que beneficiam a população da região. Uma delas é o incentivo ao reflorestamento. O Capeí é uma das mais importantes áreas agrícolas do município. Possui terras férteis que, ao longo do tempo, foram desmatadas. “Muitos produtores estão preocupados em recuperar as áreas de matas, formando reservas ambientais dentro de duas propriedades. Para isso vão precisar de mudas de árvores. Neste sentido, podemos ajudar, formando as mudas, utilizando a tecnologia disponível aqui na escola”, explica o professor Eronides. Bandejas e tubetes

Segundo ele, utilizando bandejas e tubetes ao lado da mandala, os alunos estão produzindo mudas de árvores que interessam aos produtores como ipê, canafístula, pau formiga e flamboyant. “Conseguimos as sementes junto ao Horto Florestal da Prefeitura. Também de proprietários próximos à escola e já estamos formando as mudas. Os alunos estão ajudando neste trabalho e, enquanto cuidam das plantas, aprendem o conteúdo de Ciências”, informa o professor Eronides.

Para ele, a instalação da mandala representa um enorme avanço para a comunidade. “Aqui na escola sempre foi desenvolvido um trabalho diferenciado, capaz de proporcionar ensinamentos em diversas áreas, atendendo especialmente a vocação para a agropecuária, principal atividade das famílias dos nossos alunos. E, a instalação da mandala complementou a nossa estrutura”, declarou o professor Eronides.

A instalação da mandala faz parte de um projeto desenvolvido pela Escola Graça de Deus em parceria com o Instituto HSBC Solidariedade. O instituto foi responsável pelo custeio das atividades oferecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, beneficiando toda a comunidade escolar da região do Capeí.

Poder Executivo

Avisos e Extratos

EXTRATO DE CONTRATO 2008

Contrato nº 073/2008

Partes: Município de Ponta Porã e G & L Industria e Comercio Ltda EPP.

Representante das Partes: Flávio Kayatt e Antonio Breschigliari Filho.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de uniformes, conforme descrição e quantidades especificadas

abaixo e modelos anexo, para uso imediato dos servidores das equipes de trabalhos externo do Departamento de Obras e Oficina da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS:

item	materiais	Qtidade	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Camiseta: Numeração: 9,M,G e GG Artigo – brim Composição: 100% Descrição: camiseta em tecido leve, profissional em tecido leve com logomarca da prefeitura na frentes e nas costas.	360	30,50	10.980,000
02	Camiseta: Numeração – P, M, G, e GG Artigo – poliéster / viscose Composição – 67% poliéster e 33% viscose, Descrição – camiseta com gola tipo “O”, profissional manga curta com logomarca da prefeitura na frente e nas costas,.	360	11,50	4.140,00
03	Jaleco: Numeração: P, M, G e GG Artigo – poliéster Composição – 100% algodão Descrição - jaleco em tecido colorido, profissional manga curta.	360	37,00	13.320,00
04	Calça comprida Numeração – P, M, G e GG, Artigo – Brim Composição: 100% algodão Descrição – calça comprida colorida profissional com meio elástico.	360	47,00	16.920,00
05	Coletes: Numeração Única Artigo – nylon composição – 100% Descrição – peças de coletes refletivos	200	18,00	3.600,00
06	Macacão: Numeração: P, M, G, GG Artigo – brim Composição: 50% leve 50% pesado Descrição – macacão profissional com botão, manga curta	240	66,00	15.840,00

	com a logomarca da prefeitura na frente e nas costas.			
07	Capa de chuva: Numeração – tamanho especial longa, Artigo – Nylon Composição – 100% Descrição – capa de chuva com gorro – cor laranja	330	32,90	10.857,00
Total				75.657,00

Valor: R\$75.657,00 (setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e sete reais)

Vigência: 06 (seis) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Carta Convite nº 026/2008.

Data da Assinatura: 07.07.2008

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 5.321 de 11 de Julho de 2008.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar, do cargo de Assistente de Diretor – CAI-3, a partir 01 de Julho de 2008, a Senhora Gisele Franco Pinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 11 de Abril de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- X – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI – A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII – As limitações de empenho;
- XIII – As transferências de recursos;
- XIV – As disposições gerais.
Decreto nº 5.322, de 11 de Julho de 2008.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear Luis Carlos Lima, para exercer a partir de 01 de Julho de 2008, o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-7, no Município de Ponta Porã/MS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 11 de Julho de 2008.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Decreto nº 5.323, de 11 de Julho de 2008.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nomear Marcio Nunes da Costa, para exercer a partir de 01 de Julho de 2008, o Cargo de Assistente de Diretor, símbolo CAI-3, no Município de Ponta Porã/MS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 11 de Julho de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei N.º3.586, de 09 de junho de 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º FICAM ESTABELECIDOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO INCISO II DO ART. 133 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, COMPREENDENDO :

I	As prioridades e metas da administração pública municipal;
II	a estrutura e organização dos orçamentos;
III	As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV	As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V	As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI	Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII	As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII	As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
IX	As disposições relativas à dívida pública municipal;
X	As disposições de caráter supletivo sobre execução dos

	orçamentos;
XI	A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XII	As limitações de empenho;
XIII	As transferências de recursos;
XIV	As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2009 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub-Função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua Função e a Sub-Função, às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade sociais, referentes os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função e Programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009.

VIII – emendas parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento.

VIII – demonstrativo do orçamento da criança e do adolescente.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2009, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

I - O Poder Público, estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com artigo 5º, inciso III da Lei 101/2000 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2009, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27. No exercício de 2009, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva

competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2009 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2008.

Art. 38. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2009, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro do exercício de 2008.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- Racionalização com gastos com diárias;
- III- Eliminação de despesas com horas extras;
- IV- Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 e da Lei dos Consórcios n.º 11.107, de 06.04.2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Das prioridades e metas explicitadas nos Anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de

governo para 2009, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão, até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 09 de junho de 2008.

FLAVIO KAYATT
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 01 – Política Urbana
Objetivo: Ordenar o desenvolvimento urbano e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Implementação das políticas de desenvolvimento urbano, constantes do Plano Diretor.

Programa: 02 – Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Áreas Verdes e de Lazer e Convenções.
Objetivo: Construir, reformar, ampliar e manter áreas verdes e de lazer e entretenimento.

Construção, reforma de áreas verdes e lazer.
Revitalização, linha internacional.
Construção de ciclovias.

Construção do Centro de Convenções.

Programa: 03 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública
Objetivo: Ampliar e manter o sistema de iluminação pública.

Instalação de luminárias.
Instalação de poste ornamental nas avenidas.
Manutenção do sistema.

Programa: 04 – Urbanização de Fundos de Vale
Objetivo: Canalizar e urbanizar fundos de vale.

Urbanização do Fundo dos Córregos São João e Ponta Porã.

Programa: 05 – Melhoria na Infra-Estrutura Rural
Objetivo: Efetuar melhorias em rodovias vicinais.

Revestimento primário em Rodovia vicinal.

Programa: 06- Construção, Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas.
Objetivo: Pavimentar e manter vias públicas.

Manutenção vias públicas (tapa buracos, drenagem, CBUQ, recuperação de meio fio, calçada, construção de sarjeta)
Nivelamento de ruas de terra.
Patrolamento
Casalhamento

Programa: 07-Desvio do Fluxo de Caminhões Pesados do Perímetro Urbano
Objetivo: Tornar mais seguro o trânsito.

Construção do Macro Anel rodoviário-trecho BR 163 e MS 384.

Programa: 08- Melhoria do Trânsito
Objetivo: Tornar mais seguro e rápido o trânsito da cidade.

Instalação do semáforo.
Reordenamento viário.

Programa: 09- Modernização do Sistema de Transporte Coletivo
Objetivo: Elaboração de projeto para aperfeiçoamento do transporte coletivo e melhoria na divulgação das informações sobre o sistema de transporte coletivo.

Construção de novos abrigos para acesso ao transporte coletivo.
Construção de terminal para transbordo.

Programa: 10- Educação Pré-Escolar
Objetivo: Melhorar a qualidade de ensino oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ponta Porã e oferecer infra-estrutura de qualidade aos alunos matriculados na educação infantil.

Construção de sala de aula para educação infantil.

Programa: 11- Ensino Fundamental

Objetivo: Melhorar a qualidade de ensino oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ponta Porã e oferecer infra-estrutura de qualidade aos alunos matriculados no ensino fundamental.

Construção de biblioteca em unidades escolares.
Cobertura de quadra de esportes em unidades Escolares.
Construção de salas de Aula.
Reforma de unidades escolares.

Programa: 12- Desenvolvimento do Esporte

Objetivo: Estabelecer mecanismos para a manutenção e desenvolvimento do esporte, através da promoção e apoio à prática desportiva da comunidade; organização de eventos esportivos amadores, culturais e outras formas de lazer.

Construção áreas de lazer.

Programa: 13- Educação para o Trânsito

Objetivo: Realizar campanhas de conscientização da população sobre as normas de trânsito e promover o treinamento de professores.

Capacitação em Educação para o transito aos professores das escolas do Município.

Programa: 14- Educação Infantil

Objetivo: Atender crianças de 4 meses a 6 anos e 11 meses, em período integral, não dissociando o cuidar do educar.

Construção de Centro de Educação Infantil.
Reforma e/ou ampliação de Centro de Educação Infantil.

Programa: 15- Assistência e Programas de Saúde

Objetivo: Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de unidades próprias ou contratadas/conveniadas.

Reforma e Ampliação da Rede Básica de Serviços de Saúde.
Construção Unidade de Saúde 24 hs.

Programa: 16- Ponta Porã Melhor

OBJETIVO: CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS VISANDO O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS MORADORAS EM FAVELAS A SEREM REMOVIDAS.

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL.

Programa: 17- Meu Cantinho

Objetivo: Construir unidades habitacionais para atender aos inscritos no cadastro único da Prefeitura, com renda entre 1 a 4 salários mínimos.

Construção de unidade habitacional.

Programa: 18- Desenvolvimento Rural

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico rural.

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para produtores rurais (Patrulha Mecanizada).

Programa: 19- Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Implantação do programa INDUSPORÃ.

Compra de área para instalação de novas empresas.

Execução de serviços de infra-estrutura para edificação de obras necessárias à instalação de novas empresas.

Programa: 20- Educação Profissional para Trabalhador

Objetivo: Implementar a educação profissional, de forma a aumentar a empregabilidade do trabalhador e elevar sua renda, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego.

Qualificação de trabalhadores autônomos/informais.

Programa: 21- Intermediação de Emprego

Objetivo: Oferecer, ao setor empresarial, candidato a emprego qualificado, dentro dos critérios exigidos pela empresa e pelo mercado de trabalho, bem como possibilitar ao trabalhador sua inserção no mercado de trabalho.

Construção de incubadora de Empresa.

Programa: 22- Política de Meio Ambiente

Objetivo: Viabilizar formas de desenvolvimento sustentável e qualificar ambientalmente as ações da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Desenvolvimento de atividades de educação ambiental x desenvolvimento sustentável.
Instalação de recipientes nas escolas de rede municipal de ensino, destinadas à coleta seletiva de lixo (materiais recicláveis).

Programa: 23- Elaboração e Implementação da Cidade Industrial

Objetivo: Delimitação das Regiões Industriais.

Implantação de Zoneamento Industrial.

Programa: 24- Educação Pré-Escolar

Objetivo: Melhorar a qualidade de ensino oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ponta Porã e oferecer infra-estrutura de qualidade aos alunos matriculados na educação infantil.

Avaliação do desempenho de profissionais do grupo magistério da educação infantil.
Capacitação de profissionais do grupo magistério da educação infantil.
Capacitação para Diretores, Coordenadores e Administradores da Educação Infantil.
Fornecimento de Kit para os alunos da educação infantil.
Garantia do acesso e permanência da criança na educação pré-escolar.

Programa: 25- Ensino Fundamental

Objetivo: Melhorar a qualidade de ensino oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ponta Porã e capacitação do corpo docente no ensino fundamental.

Avaliação de profissionais do magistério do ensino fundamental.

Capacitação de profissionais do grupo magistério do ensino fundamental.

Fornecimento de Kit escolar para alunos do ensino fundamental.

Garantia de acesso e permanência da criança no ensino fundamental.

Implementação do Projeto de Informática Educacional na Rede Municipal.

Programa: 26- Cursos de Suplência

Objetivo: Oportunizar, com qualidade, a continuidade aos estudos a jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria.

Ampliação da oferta de escolarização de jovens e adultos.

Programa: 27- Desenvolvimento da Cultura

Objetivo: Fomentar, estimular e divulgar a produção cultural e artística do Município.

Apresentação de espetáculos de teatro, dança e música em escolas de Rede Municipal.

Construção de um Teatro Municipal.

Cursos de Capacitação para Gestores Culturais.

Oferecimento de Oficinas em Diversos Segmentos da Cultura.

Construção de Coretos nas praças.

Aquisição ou Construção de um palco móvel.

Programa: 28- Desenvolvimento do Esporte

Objetivo: Estabelecer mecanismos para a manutenção e desenvolvimento do esporte, através da promoção e apoio à prática desportiva da comunidade; organização de eventos esportivos amadores, culturais e outras formas de lazer.

Construção de uma pista de atletismo.

Revitalização de espaços próprios para praticas esportivas.

Curso de Capacitação Profissional e Arbitragem.

Construção de um parque de lazer na cidade contendo: pista de caminhada, pista de skate, área de patinação, ciclovia, parque infantil, jogos de salão e quadra de bocha.

Programa: 29- Assistência e Programas de Saúde

Objetivo: Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de Unidades próprias ou contratadas/conveniadas.

Assistência farmacêutica, fornecimento de medicamentos.

Atendimento laboratorial de diagnostico.

Atendimento hospitalar.

Atendimento pré-hospitalar na área de urgência.

Controle da hipertensão arterial.

Controle da diabetes.

Assistência ao idoso.

Controle da tuberculose.
 Controle da hanseníase.
 Diagnóstico por imagem.
 Consultas especializadas.
 Procedimento Nível Médio.
 Atenção Integral a Saúde da Mulher.
 Atendimento do Programa “Mãe Solteira”.
 Atenção à Saúde da Criança.
 Controle das DST e AIDS.
 Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência.
 Atenção a Saúde do Adolescente.
 Atenção a Saúde Mental.
 Realização de exames clínicos pediátrico, oftalmológico e auditivo, nos alunos da rede municipal de ensino, na Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado.
 Realização de Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto, nos alunos da rede municipal de ensino, na unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado.

Programa: 30- Atenção a Saúde da Família.
 Objetivo: Otimizar a atenção à saúde, através dos cuidados voltados para a família.

Visitas domiciliares realizadas por Agentes Comunitários em Saúde.
 Implantação de equipes do Programa de Saúde da Família – PSF.
 Visitas domiciliares realizadas por médicos PSFs.
 Visitas domiciliares realizadas por enfermeiro PSFs.

Programa: 31- Assistência Odontológica
 Objetivo: Garantir a atenção à saúde bucal através de ações individuais e coletivas, preventivas e curativas.

Assistência odontológica nas Unidades de Saúde.
 Programa de Ass. Escolar.
 Assistência especializada.
 Assistência odontológica e orientação preventiva de prática de higiene bucal, aos alunos da rede municipal de ensino, na Unidade Escolar em que o aluno estiver matriculado.

Programa: 32- Controle de Zoonoses
 Objetivo: Promover ações de controle das doenças típicas de animais que, eventualmente, acometem pessoas, bem como monitorar as pragas urbanas.

Controle de animais peçonhentos, captura e identificação das espécies, bem como medidas de controle da população.
 Vacinação de animais domésticos para controle da raiva animal.
 Operação de campo para controle de vetores da febre amarela urbana/dengue, malária, chagas e leishmaniose.
 Atendimento em casos de contaminação.

Programa: 33- Vigilância Sanitária
 Objetivo: Promover ações voltadas para a intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Implantação de melhorias sanitárias em domicílios situados em áreas de risco.
 Fiscalização de estabelecimentos de interesse da saúde.
 Fiscalização e orientação de estabelecimentos que comercializam alimentos.
 Controle da qualidade da água de abastecimento humano.

Programa: 34- Proteção Social Básica
 Objetivo: Executar os serviços pertinentes à Assistência Social Emergencial, aos seus destinatários em situação de vulnerabilidade e apoio as famílias na comunidade.

Atendimento a família domiciliada em situação de vulnerabilidade, através de apoio nutricional, orientação e encaminhamento.

Programa: 35- Proteção Social Especial
 Objetivo: Executar os serviços e ações pertinentes à assistência social aos demandatários em situação de vulnerabilidade social da media e alta complexidade.

Atendimento a família domiciliada em situação de alta vulnerabilidade social.

Programa: 36- Geração de Emprego e Renda
 Objetivo: Criar mecanismos de enfrentamento à pobreza através de ações que possibilitem a inclusão social.

Atendimento a famílias domiciliada em situação de vulnerabilidade.

Programa: 37- Incentivo ao Turismo na Região de Fronteira
 Objetivo: Incentivar o Turismo na Região de Fronteira.
 Patrocínio de Programas Voltados ao Turismo e ao Ecoturismo e incentivo às produções e realizações que visam desenvolver o Turismo na Fronteira.

Programa: 38- Previdência Municipal
 Objetivo: Proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

Administração do Fundo de Previdência.

Programa: 39- Modernização do Legislativo
 Objetivo: Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal.

Reequipamento da Câmara Municipal.
 Coordenação geral das atividades legislativas.
 Emendas Parlamentares.

Programa: 40 - Administração Geral
 Objetivo: Modernização e racionalização administrativa, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio às atividades finalísticas.

Representação jurídica do Município.

Adequação de instrumentos de políticas econômicas tributária e financeira e dos gastos públicos visando maior eficiência da administração municipal.
Gerenciamento e Controle da dívida pública.
Administração dos Recursos Humanos.
Capacitação de servidores municipais.

Ponta Porã - MS, 09 de junho de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei N°3.588, de 09 de junho de 2008.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ DA MEDALHA MARECHAL DUTRA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ponta Porã a Medalha Marechal Dutra, que tem por finalidade comemorar a criação do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada na cidade de Ponta Porã – MS e homenagear personalidades militares e civis que tenham contribuído de maneira significativa para a integração do Exército – Comunidade.

Art. 2º - Para a concessão da medalha criada pelo artigo 1º deverão ser observados os critérios definidos nas normas que regem medalhas militares do Exército Brasileiro.

Parágrafo único – A regulamentação da presente lei será efetivada mediante edição de portaria pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada na cidade de Ponta Porã - MS.

Art. 3º - A medalha será concedida a partir do dia 11 de dezembro de 2008, data comemorativa ao centenário de instalação do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada na cidade de Ponta Porã – MS e, posteriormente, nas oportunidades em que se comemorar o aniversário do Regimento.

Art. 4º - A concessão da medalha criada pelo artigo 1º da presente lei será realizada, em conjunto, pelo Prefeito Municipal da cidade de Ponta Porã e pelo Comandante do 11º Regimento de cavalaria Mecanizada na cidade de Ponta Porã – MS, devendo o diploma ser assinado por ambas autoridades.

Art. 5º - Todas as despesas havidas com a instituição da medalha criada pela presente lei correrão por conta do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada na cidade de Ponta Porã – MS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lei N°3.589, de 09 de junho de 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O JEEP CLUB FRONTEIRA - MS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade pública Municipal o Jeep Club Fronteira – MS, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 09 de junho de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Dulce Manosso
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367